LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO **LPI Nº 8732/2022 – SEMMA**

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Caxias do Sul – SEMMA, instituída pela Lei Municipal n.º 5.959, de 16.12.2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981 e demais legislações pertinentes e com base nos autos do Processo Administrativo **nº 2021/47067**, de 15.12.2021, expede a presente **Licença Prévia e de Instalação** que autoriza:

1. EMPREENDEDOR:

1.1. NOME/RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SMOSP
1.2. ENDEREÇO: Rua João Gregório Paniz, 684
1.3. BAIRRO: Centenário
1.4. MUNICÍPIO: Caxias do Sul – RS
1.5. CEP: 95.045-118
1.6. TEL.: (54) 9 9976-1781
1.7. CNPJ/CPF: 88.830.609/0001-39
1.8. CÓDIGO ÚNICO: 345425

2. EMPREENDIMENTO:

2.1. ENDEREÇO: Rua Eugênio Nicoletti, Rua Gécio Alves de Oliveira, Rua Hugo Marco Perasolo, Rua Libera Rizzo, Av. Dr. Assis Antônio Mariani, Rua Giovanni Borgo, Rua José Casara e Estrada Municipal do Vinho
2.2. BAIRRO: São Caetano e Esplanada
2.3. LOTE: - / QUADRA: -
2.4. COORDENADAS (*Datum* SIRGAS2000): LAT. 29.203634°S; LONG. 51.204333°O
2.5. TIPOLOGIA: Obras Públicas

3. ATIVIDADE:

3.1. CODRAM: 3462,00 – DRENAGEM PLUVIAL URBANA, com extensão de 755 m;

3.2. Referência: com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 2021/47067, com vistas à emissão desta Licença Prévia e de Instalação.

4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

4.1. Quanto à instalação e obras civis:

4.1.1. A presente obra tem por objetivo realizar a implantação de rede de macrodrenagem pluvial, com trechos localizados na Rua Eugênio Nicoletti, Rua Gécio Alves de Oliveira, Rua Hugo Marco Perasolo, Rua Libera Rizzo, Av. Dr. Assis Antônio Mariani, Rua Giovanni Borgo, Rua José Casara e Estrada Municipal do Vinho, Bairros São Caetano e Esplanada, com extensão de aproximadamente 755 m;

4.1.2. Os serviços a serem executados podem ser resumidos em terraplenagem (escavação e reaterro das valas), implantação da nova rede de drenagem pluvial e repavimentação;

4.1.3. As obras deverão seguir o projeto de drenagem pluvial, de responsabilidade do Engenheiro Civil Alberto Ávila de Souza (CREA RS107.431; ART nº 11639145), o qual contempla a rede de drenagem pluvial e as áreas de intervenção por terraplenagem, anexado ao *SEMMAWeb* em 27.09.2022, com os títulos "*PLANTA_DRENAGEM_PERFIL*", "*MEMORIAL_DESCRITIVO_EUGENIO*" e "*ORÇAMENTO_EUGENIO_NICOLETTI*";

4.1.4. Durante a execução das obras, manter sinalização avisando das mesmas para a segurança dos veículos e pedestres, conforme determina a resolução CONTRAN 561/80;

4.1.5. As obras deverão ser executadas visando causar o menor impacto possível na área e no entorno;

4.1.6. Todos os resíduos gerados nas obras, assim como materiais oriundos de escavações e que não serão

Av. Ruben Bento Alves, nº 8308 – Bairro Cinquentenário – CEP 95.012-366 – Caxias do Sul – RS
Fone: (54) 3901-1445 – e-mail: semma@caxias.rs.gov.br

reaproveitados no reaterramento, deverão ser destinados a locais devidamente licenciados;

4.1.7. Os ruídos da atividade e dos equipamentos do empreendimento deverão estar de acordo com a norma técnica ABNT NBR 10.151/2000;

4.1.8. Deverá ser atendido o gerenciamento dos resíduos de construção civil, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.179, de 16/04/2007;

4.1.9. Caso seja necessário realizar o manejo da vegetação de porte arbóreo para a implantação do empreendimento, deverá ser solicitada anteriormente a Autorização para Manejo de Vegetação nesta SEMMA.

4.2. Quanto às atividades de terraplenagem:

4.2.1. Para a realização da atividade será necessária a execução de corte (escavação) com um volume de 12.999,27 m³ e de reaterro com 10.921,90 m³, totalizando uma movimentação de terra com 23.921,17 m³ e 2.077,37 m³ de material excedente;

4.2.2. Deverá ser indicado, anteriormente à realização das atividades, local devidamente licenciado para destino do material excedente das escavações (2.077,37 m³). Caso seja constatada a necessidade de importar/exportar material para/do interior da propriedade para outro local, deverá ser apresentada área de fornecimento/destino do material faltante/excedente da movimentação, antes do início das atividades no local, através de apresentação da Licença de Instalação/Autorização Ambiental válida do local indicado, junto de autorização do proprietário da área indicada contendo informações quanto ao volume a ser enviado/recebido, conforme prevê o Art. 11 da Portaria nº 441, de 11.12.2009, do DNPM, referente a materiais ou terras excedentes;

4.2.3. As obras de estabilização dos taludes deverão seguir as normas técnicas ABNT NBR nº 11682/2009 (Estabilidade de Encostas) e 8044/1983 (Projeto Geotécnico), sendo que os taludes conformados deverão ter inclinações inferiores a 45°. Durante a obra deverão ser efetuados taludes provisórios, com no máximo 45º de inclinação, com o objetivo de evitar possíveis desmoronamentos. As obras de estabilização deverão ser imediatamente iniciadas após o início das escavações, não sendo permitidos períodos prolongados de exposição do talude. Deverão, ainda, ser instaladas lonas plásticas, com o objetivo de evitar o escorrimento superficial de água e consequentes escorregamentos de massa;

4.2.4. A escavação de solo para conformação dos taludes projetados deverá prever a execução de técnicas da ABNT que promovam o escoramento seguro do maciço de solo, com o objetivo de evitar acidentes com trabalhadores da obra e deslizamentos em propriedades imediatamente vizinhas;

4.2.5. Todas as obras de terraplenagem e movimentação de terra deverão prever ações de controle à erosão e proteção do solo;

4.2.6. Caso sejam verificados, a qualquer tempo, problemas de instabilidade causados pelo corte do maciço de solo e rocha, fica o empreendedor desde já responsável pela execução de estruturas e obras de contenção complementares;

4.2.7. O desmonte rochoso deverá priorizar técnicas de corte a frio, tais como argamassa expansiva, fio de corte diamantado ou rompedores hidro pneumáticos;

4.2.8. Esta Licença Ambiental não prevê ou autoriza o uso de explosivos nesta atividade, sendo seu emprego, quando necessário, licenciado através de Certificado de Registro/Autorização de serviço por terceiros devidamente autorizado pelo Ministério do Exército Brasileiro, conforme recomendações/instruções da ABNT NBR n° 9653/2005. Não serão permitidos os desmontes aos sábados, domingos e feriados, bem como antes das 09h00min ou após as 18h00min dos dias úteis;

4.2.9. O uso de explosivos somente poderá ser executado se acompanhado por profissional habilitado, com o respectivo plano de fogo e Licença Blaster, observando especialmente às medidas de proteção contra ultralançamentos, ruídos e vibrações;

4.2.10. A equipe responsável pelas atividades do empreendimento deverá portar equipamentos de segurança

Av. Ruben Bento Alves, nº 8308 – Bairro Cinquentenário – CEP 95.012-366 – Caxias do Sul – RS
Fone: (54) 3901-1445 – e-mail: semma@caxias.rs.gov.br

industrial adequados às funções exercidas (EPCs e EPIs);

4.2.11. Na eventualidade de formação de poeira ocasionada pela movimentação de terra, deverão ser utilizados meios para evitar a dispersão de partículas em suspensão. No caso de ocorrer o acúmulo de terra na saída da área, ocasionando perigo e/ou desconforto aos transeuntes, a pista deverá ser devidamente lavada;

4.2.12. Os caminhões deverão ser enlonados, com o objetivo de evitar a queda do material transportado junto à via pública;

4.2.13. As áreas de solo exposto, adjacentes ao empreendimento, planas ou com qualquer inclinação, deverão receber cobertura vegetal compatível (semeadura de gramíneas ou leguminosas) bem como a execução de drenagens pluviais, para proporcionar maior estabilidade ao solo e redução dos efeitos erosivos;

4.2.14. Não deverão ser realizadas atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos na área de terraplenagem;

4.2.15. No caso de ocorrer vazamento acidental de combustível, óleo ou graxa diretamente no solo, deverá ser imediatamente estancado e providenciada a aplicação de serragem, com posterior coleta de solo e serragem (mistura) para acondicionamento em tambores de 200 L ou sacos plásticos, até o descarte adequado em aterro controlado;

4.2.16. As máquinas a serem utilizadas durante a realização da obra deverão estar devidamente reguladas, de forma a evitar vazamentos de óleos hidráulicos e combustíveis no solo superficial;

4.2.17. Salienta-se que, em qualquer situação de manejo de material excedente, deverá ser observada a legislação referente às Áreas de Preservação Permanente (APP), no que se refere à não disposição de material nas mesmas, bem como em áreas de nível crítico de bacias de captação, em áreas que ofereçam riscos a terceiros, em áreas que impeçam o escoamento natural das águas da chuva, em áreas que seja necessária a supressão da vegetação de porte ou que ocorra o soterramento dos troncos dos exemplares arbóreos e desde que ocorra a recomposição da cobertura vegetal, a fim de evitar o processo de erosão pluvial.

5. RENOVAÇÃO:

Com vistas à renovação da Licença de Instalação, o empreendedor deverá requerer a renovação no sistema SEMMAWEB, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, apresentando:

5.1. Cópia desta Licença;

Nome do anexo: "*Cópia da Licença Ambiental Anterior*";

5.2. Relatório fotográfico e descritivo informando a situação em que se encontra o empreendimento;

Nome do anexo: "*Relatório Fotográfico (No título, definir a que se refere)*";

5.3. Documento de Responsabilidade Técnica referente à execução das atividades relacionadas (rede de drenagem pluvial e terraplenagem):

Nome do anexo: "*Documento de Responsabilidade Técnica (ART/RRT)*";

5.4. Novo cronograma físico de implantação do empreendimento. Salienta-se que o prazo de validade da Autorização terá o prazo constante no referido cronograma;

Nome do anexo: "*Cronograma Físico de Implantação*".

6. OBSERVAÇÕES:

6.1. Esta Licença só é valida para as condições e restrições contidas por um período de **5 (cinco) anos** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta Licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade no caso de os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

6.2. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SEMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a

Av. Ruben Bento Alves, nº 8308 – Bairro Cinquentenário – CEP 95.012-366 – Caxias do Sul – RS
Fone: (54) 3901-1445 – e-mail: semma@caxias.rs.gov.br

atividade/empreendimento licenciada por este documento;

6.3. Esta Licença poderá ser revisada pela SEMMA e perderá seu valor se não atendidas todas as disposições supramencionadas;

6.4. Esta Licença não substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

6.5. O empreendedor responderá por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da inadequada operação ou inobservância às exigências fixadas na legislação ambiental federal, estadual e municipal e nesta Licença.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Caxias do Sul, 20 de outubro de 2022.

João Osório Martins
Secretário Municipal do Meio Ambiente

CEB – Matrícula 27.543

Av. Ruben Bento Alves, nº 8308 – Bairro Cinquentenário – CEP 95.012-366 – Caxias do Sul – RS
Fone: (54) 3901-1445 – e-mail: semma@caxias.rs.gov.br

Digitalmente assinado por JOAO OSORIO MARTINS:31249469015
Data: 21/10/2022 08:57:11 Id: 2b384f2d-0c4f-475b-8f1e-5ba64e3da130